



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania -**

**Justiça Comum - da Comarca de Rio Branco**

Magistrada Responsável: Lilian Deise Braga Paiva

Período de Correição Eletrônica: 13 a 15 de Outubro de 2021

Data da Visita Técnica: 19 de Outubro de 2021





## **APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de Fevereiro de 2021, quando fora designado o período de 11 e 13 a 15 de Outubro de 2021, para a realização da Correição Geral Ordinária no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania - Casa da Cidadania da Comarca de Rio Branco.

## **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

**CONCLUSÃO:**

Prefacialmente, depreende-se da Certidão de ID 886431, que o Relatório Correcional constante do ID 874502 e 874517, refere-se ao Fluxo Gerencial atinente ao Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania - Casa da Cidadania.

Deste modo, chama-se o feito à ordem, tornando sem efeito os documentos de ID 874502 e 874517, e por conseguinte procedendo-se disponibilização do Relatório referente ao âmbito da Justiça Comum.

Nesse ínterim, a Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

No tocante aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **inexistência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Outrossim, recomenda-se que os Gestores da Unidade mantenham fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Por todo o exposto, considerando que não constam Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, tampouco conclusos há mais de 100 (cem) dias, proceda-se nova disponibilização do feito para fins de ciência à Unidade.

Após, providencie-se o arquivamento do presente Procedimento.

Rio Branco/Acre, Data e Assinatura Eletrônicas.

***Desembargador Elcio Mendes***  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA -  
JUSTIÇA COMUM DA COMARCA DE RIO BRANCO  
Juíza de Direito Responsável Lilian Deise Braga Paiva



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO  
*Gerência de Fiscalização Judicial*

<b>Portaria:</b>	<b>63/2021</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	<b>13 a 15/10/2021</b>
<b>PJeCor:</b>	0000500-83.2021.2.00.0801
<b>Processos em andamento:</b>	<b>19</b>
<b>Data do processo mais antigo:</b>	05/03/2020 (0000086-03.2020.8.01.0022 - Situação: Em andamento)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 301</b> <b>Ano de 2021 - Janeiro a Outubro: 147</b>
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 564</b> <b>Ano de 2021 - Janeiro a Outubro: 161</b>

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2020:*

Período:	Total:
Outubro de 2020:	39
Outubro de 2021:	19
<b>Redução no quantitativo de Processos com relação ao período analisado:</b>	20



Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Outubro de 2021 apresentou **20 (vinte) processos a menos que o mesmo período de 2021.**

Analisando o Relatório Gerencial do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Casa da Cidadania da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 15 de Outubro de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

### **1. FLUXO DE TRABALHO**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **1.1. Processos**

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 dias.

#### **➤ Recomendações:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria Conjunta nº 35/2021, deste Tribunal de Justiça.

Outrossim, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto. Ressalte-se ainda, a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

Ademais, impende salientar quanto aos termos do Art. 5º, §9º, ocasião em que preleciona no que tange ao funcionamento das Centrais de Mandado, as quais *“poderão realizar as suas atividades presenciais com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados na respectiva unidade, quando a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho); 50% (cinquenta por cento) quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja); 80% (oitenta por cento) no nível de risco de “Atenção” (Amarelo) e de 100 % (cem por cento) quando de “Cuidado” (Verde), permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança”*.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS**

Não constam processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete da Magistrada.

## **3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

## **4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA**

Não constam Petições pendentes de juntada.



## 5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de Outubro de 2021, Centro de Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, **demonstra a inexistência de processos** em andamento sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

## 6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 02 (dois) processos pautados, sendo a Audiência mais longínqua designada para 21/10/2021, conforme segue:

<u>Data:</u>	<u>Quantidade de Audiências:</u>
20/10/2021	01
21/10/2021	01

### ➤ *Recomendação:*

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.



## 7. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento de supramencionada norma mostra-se imprescindível.

Os Processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por este motivo devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases Processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

## 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

b) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

c) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

d) A correta utilização das tarjas identificadoras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

*Período: Setembro a Outubro - 2021*

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se que **foram prolatados 25 (vinte e cinco) Julgamentos (homologação de transação)** e não foram proferidos Decisões e/ou Despachos.

**Audiências realizadas**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se que **foram realizadas 27 (vinte e sete) audiências nos meses de Setembro a Outubro.**

**QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - JUSTIÇA COMUM DA COMARCA DE RIO BRANCO**

A composição do quadro de servidores lotados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Justiça Comum da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Lourdes Guerra Terças	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa dos Processos de Trabalho à Diretoria de Geração Estratégica
Willian Abud de Castro Garcia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Supervisor Administrativo da Secretaria de Programas Sociais da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

➤ **Observação:**

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação pessoal do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, tornou-se inviável a menção da tabela comparativa.

Rio Branco/ Acre, Data e Assinatura Eletrônicas.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça